	SENE ENGENHARIA	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
	CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL	1012/2023



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nome: Centro Ann Sullivan do Brasil, inscrito no CNPJ 02.403.056.0001-12, localizado a Rua Francisca Massaro Farinha, nº 333 – bairro Ribeiranea - CEP 14.096-460 na cidade de Ribeirão Preto.

Doravante denominado **CONTRATANTE**,

e:

DANIELA ABADIA SILVA SENE (SENE ENGENHARIA EXECUÇÃO DE OBRAS), inscrita sob o CNPJ-22.246.163/0001-91 , com sede- Rua 10 n 95 Portal dos Ipês. CEP 14094.605 Ribeirão Preto

Neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por:

Fernando Flausino Sene, CREA 060.169 .444 9 – DIRETOR COMERCIAL, (Eng. Compras)

Doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Por meio deste contrato, a **CONTRATADA** se compromete a prestar ao **CONTRATANTE** os seguintes serviços:

Serviços contratados: execução de Mão de obra para reparos, reforma e adaptações para acessibilidade.

§ 1º. A **CONTRATADA** prestará os serviços descritos nesta cláusula sem qualquer exclusividade, podendo desempenhar atividades para terceiros, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

§ 2º. Os serviços descritos acima serão prestados com total autonomia, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação ao **CONTRATANTE**.


CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

Os serviços ora contratados serão prestados pelo prazo de 60 dias, com início em 11 de outubro de 2023.

§ 1º. Ao final do prazo acima referido, poderá o contrato ser renovado em mútuo acordo, devendo constar em termo aditivo o novo prazo acordado.

Diretor Engº Responsável: Fernando Flausino Sene

CREA: 0601694449

	SENE ENGENHARIA	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
	CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL	1012/2023

§ 2º. Caso não ocorra a renovação pelas partes no final do prazo acima referido, este contrato será automaticamente rescindido sem que haja a necessidade de aviso prévio.

CLÁUSULA 3ª - DA RETRIBUIÇÃO

Pela prestação dos serviços o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de **R\$ 98.780,00** (noventa e oito mil setecentos e oitenta reais), que será paga da seguinte maneira: medições de serviços apresentados com nota fiscal.

§ 1º. Deverá o pagamento acordado neste instrumento ser efetuado por meio de transferência bancária banco **SICOOB COOPERAC 4411-3 conta nº 88358**

§ 2º. O **CONTRATANTE** não vindo a efetuar o pagamento, fica obrigado a pagar multa de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor devido, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária apurada conforme variação do IGP-M no período.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA


Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I. prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas, dando plena e total garantia dos mesmos;
- II. executar os serviços contratados utilizando a melhor didática e aplicabilidade, visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**;
- III. ser responsável pelos atos praticados por seus responsáveis, bem como pelos danos que os mesmos venham a causar para o **CONTRATANTE**, desde que comprovados, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;
- IV. cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes;
- V. arcar devidamente, nos termos da legislação trabalhista, com a remuneração e demais verbas laborais devidas a seus subordinados, inclusive encargos fiscais e previdenciários referentes às relações de trabalho;
- VI. arcar com todas as despesas de natureza tributária decorrentes dos serviços especificados neste contrato;
- VII. fornecer os equipamentos necessários à prestação dos serviços.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações do **CONTRATANTE**:



	SENE ENGENHARIA	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
	CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL	1012/2023

I. fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue;

II. efetuar o pagamento, nas datas e nos termos definidos neste contrato.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato.

§ 1º. Na hipótese do **CONTRATANTE** solicitar a rescisão antecipada deste contrato sem justa causa, será obrigado a pagar à **CONTRATADA** por inteiro qualquer retribuição vencida e não paga, e metade do que ela receberia até o final do contrato.

§ 2º. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a rescisão antecipada deste contrato sem justa causa, esta terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos que cause ao **CONTRATANTE**.

§ 3º. A rescisão com justa causa por parte do **CONTRATANTE** obriga a devolução pela **CONTRATADA** de quaisquer valores já pagos referentes a serviços não desenvolvidos.

CLÁUSULA 7ª - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato extingue-se sem que assista às partes direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja, nas seguintes hipóteses:

I. por insolvência, impetração ou solicitação de concordata, ou falência, de qualquer uma das partes;

II. por qualquer impossibilidade da continuação do contrato, motivada por força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 8ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS


Salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**, não poderá a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

§ 1º. Qualquer condescendência entre as partes quanto ao cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, constituirá mera tolerância e não importará em alteração ou modificação das cláusulas contratuais.

§ 2º. Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO

Fica desde já eleito o foro da comarca de **RIBEIRÃO PRETO** para serem resolvidas eventuais pendências decorrentes deste contrato.

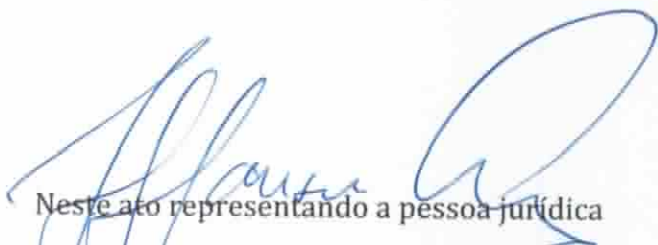
	SENE ENGENHARIA	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
	CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL	1012/2023

Por estarem assim certos e ajustados, firmam os signatários este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



CONTRATANTE:

CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL
CNPJ 02.403.056.001-12
AV. FRANCISCA MASSARO FARINHA. 333



Neste ato representando a pessoa jurídica

CONTRATADA

FERNANDO FLAUSINO SENE
CREA 060 169 444 9
Fone (16) 991640260

Ribeirão preto 11 de outubro de 2023

Diretor Engº Responsável: Fernando Flausino Sene

CREA: 0601694449

LEGENDA

CONSTRUÇÕES

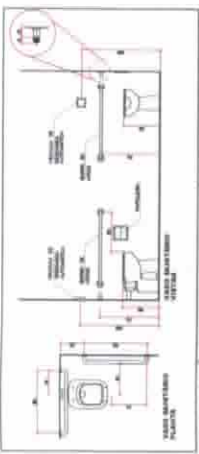
- ÁREA 1 - CONSTRUÇÃO PERMITE
- ÁREA 2 - CONSTRUÇÃO PROIBIDA

ÁREAS PERMITE AVES

- ÁREA 1 - PERMITE
- ÁREA 2 - PROIBIDA

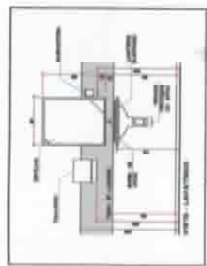
ÁREAS

- ÁREA 1 - PERMITE
- ÁREA 2 - PROIBIDA

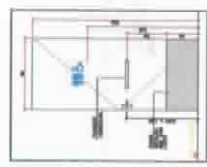


DET. 1 - INSTALAÇÃO DE SANITÁRIOS E ACESSÓRIOS

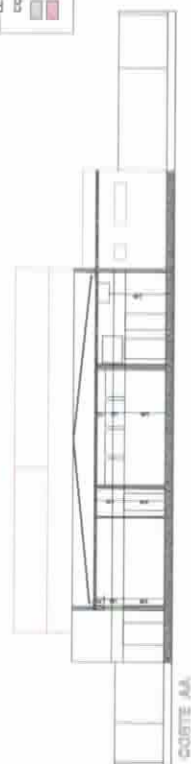
DET. 2 - INSTALAÇÃO DE SANITÁRIOS E ACESSÓRIOS



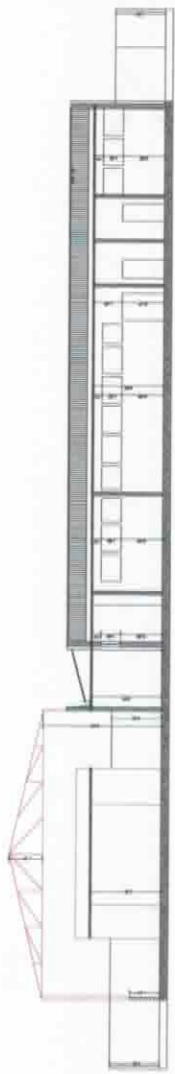
DET. 3 - INSTALAÇÃO DE BANHEIRA E ACESSÓRIOS



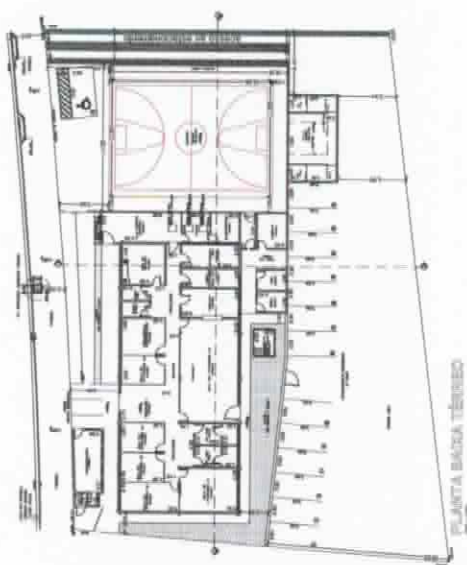
DET. 4 - PORTA - DETALHE



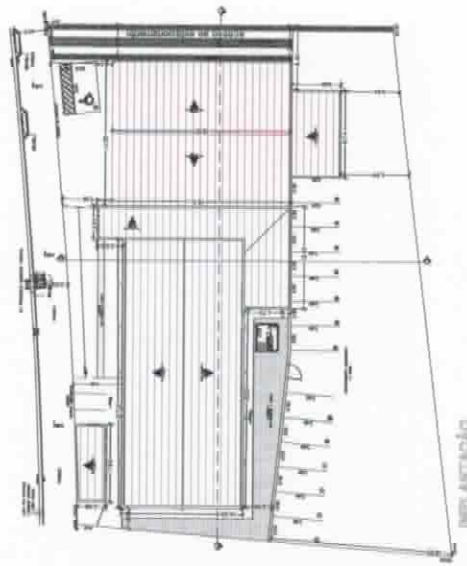
CORTE AA



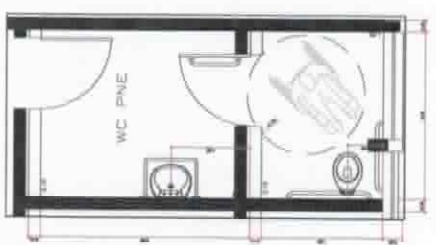
CORTE BB



PLANTA BAIXA TÉRREO



PLANTA BAIXA DE IMPLANTÇÃO



DET. 5 - BANHEIRO DEPENDENTE

REGULAMENTO

1. O presente Regulamento estabelece as normas técnicas e administrativas para a emissão de Licença de Instalação (LI) e Licença de Funcionamento (LF) para o exercício de atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços e de recreação, em áreas de interesse público, no âmbito do Município de Ribeirão Preto.

2. Este Regulamento é de observância obrigatória para todos os interessados, sob pena de nulidade de qualquer ato em contrário.

3. A Licença de Instalação (LI) é o ato administrativo que autoriza a construção, a reforma ou a ampliação de edificação, bem como a instalação de equipamentos, máquinas, veículos, embarcações, aeronaves, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de gás, de ar condicionado, de elevadores, de escadas rolantes, de sistemas de ventilação, de sistemas de aquecimento, de sistemas de refrigeração, de sistemas de tratamento de água e de sistemas de tratamento de efluentes.

4. A Licença de Funcionamento (LF) é o ato administrativo que autoriza o funcionamento de estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou de recreação, em áreas de interesse público, no âmbito do Município de Ribeirão Preto.

5. A Licença de Funcionamento (LF) é emitida após a conclusão das obras de construção, reforma ou ampliação de edificação, bem como a instalação dos equipamentos, máquinas, veículos, embarcações, aeronaves, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de gás, de ar condicionado, de elevadores, de escadas rolantes, de sistemas de ventilação, de sistemas de aquecimento, de sistemas de refrigeração, de sistemas de tratamento de água e de sistemas de tratamento de efluentes.

6. A Licença de Funcionamento (LF) é emitida após a conclusão das obras de construção, reforma ou ampliação de edificação, bem como a instalação dos equipamentos, máquinas, veículos, embarcações, aeronaves, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de gás, de ar condicionado, de elevadores, de escadas rolantes, de sistemas de ventilação, de sistemas de aquecimento, de sistemas de refrigeração, de sistemas de tratamento de água e de sistemas de tratamento de efluentes.

7. A Licença de Funcionamento (LF) é emitida após a conclusão das obras de construção, reforma ou ampliação de edificação, bem como a instalação dos equipamentos, máquinas, veículos, embarcações, aeronaves, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de gás, de ar condicionado, de elevadores, de escadas rolantes, de sistemas de ventilação, de sistemas de aquecimento, de sistemas de refrigeração, de sistemas de tratamento de água e de sistemas de tratamento de efluentes.

8. A Licença de Funcionamento (LF) é emitida após a conclusão das obras de construção, reforma ou ampliação de edificação, bem como a instalação dos equipamentos, máquinas, veículos, embarcações, aeronaves, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de gás, de ar condicionado, de elevadores, de escadas rolantes, de sistemas de ventilação, de sistemas de aquecimento, de sistemas de refrigeração, de sistemas de tratamento de água e de sistemas de tratamento de efluentes.

9. A Licença de Funcionamento (LF) é emitida após a conclusão das obras de construção, reforma ou ampliação de edificação, bem como a instalação dos equipamentos, máquinas, veículos, embarcações, aeronaves, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de gás, de ar condicionado, de elevadores, de escadas rolantes, de sistemas de ventilação, de sistemas de aquecimento, de sistemas de refrigeração, de sistemas de tratamento de água e de sistemas de tratamento de efluentes.

10. A Licença de Funcionamento (LF) é emitida após a conclusão das obras de construção, reforma ou ampliação de edificação, bem como a instalação dos equipamentos, máquinas, veículos, embarcações, aeronaves, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de gás, de ar condicionado, de elevadores, de escadas rolantes, de sistemas de ventilação, de sistemas de aquecimento, de sistemas de refrigeração, de sistemas de tratamento de água e de sistemas de tratamento de efluentes.

LICENCIAMENTO ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

Nome: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Assinatura: _____

Data: _____